

Estudo Técnico Preliminar 15/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 03653.000155/2024- 35

2. Descrição da necessidade

A contratação se faz necessária a fim de manter a constante atuação do órgão, evitando qualquer tipo de interrupção em sua atividade devido à um possível ataque de pragas e infestações que possam colocar em risco a saúde dos servidores e usuários, assim como a estrutura física das Unidades do IBGE.

Outrossim, é objetivo desta contratação a conservação do patrimônio do IBGE, a manutenção da salubridade no ambiente de trabalho e o cumprimento da legislação federal e distrital reguladas pelo Ministério da Saúde, ANVISA, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e da Vigilância Sanitária.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Recursos Materiais	André Luiz Leal Fuzer

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de combate a pragas urbanas sendo eles: desinsetização por fumigação com produto GASTOXIN na Reserva Ecológica do IBGE (herbário), com fornecimento de mão de obra, equipamentos e matériaprima necessários à execução do contrato e conforme as especificações abaixo:

- Desinsetização, desratização e descorpinização por fumigação;
- Desinsetização por fumigação com produto GASTOXIN.
- Produto indicado para coleção de plantas.
- Lacre do ambiente por 30 dias.
- Aproximadamente 395 pastilhas.
- Retirada do período após quarentena.
- Grupo químico do produto: fosfeto metálicos Ingrediente ativo: fosfeto de alumínio (gastoxin).
- Formulação: pastilhas de 3 g.
- Mecanismo de ação: fumigação.
- Classe Toxicológica: I (Faixa Vermelha) Extremamente Tóxico.

5. Requisitos Legais

Esta contratação está vinculada aos requisitos legais:

Instrução Normativa SLTI/MP nº01, 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;

Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços;

Norma complementar nº 11/IN 01/DSIC/GSIPR, que estabelece as diretrizes para avaliação de conformidade nos aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicação (SIC), nos órgãos da Administração Pública Federal.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.

Lei nº 14.133/2021 que **estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.**

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU 2022 que orienta o Gestor Público quanto ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva Cidadã, bem como detalhados o Programas Agenda Ambiental na Administração Pública e o Plano de Logística Sustentável, por suas conexões com as contratações públicas sustentáveis.

Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.)

Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências) RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências)

RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas)

Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 – art. 5º e 9º (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.)

Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)

Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)

6. Levantamento de Mercado

Foi realizada pesquisa de mercado em conformidade com o 2º do artigo 2º da instrução normativa nº05, SLT/MPOG, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº3, de 20 de abril de 2017 para identificar como a prestação do serviço se encaixa nas necessidades de prestação deste objeto.

Identificamos que para atingirmos a prestação adequada do serviço demandado, deverá ser contratada empresa prestadora de serviços de combate a pragas urbanas e que trabalhe com o produto GASTOXIN, conforme instrução do requisitante.

Visto a complexidade na obtenção de certificação para o manuseio deste produto e de acordo com as pesquisas realizadas em anos anteriores (visto esta contratação ser realizada anualmente no IBGE) identificamos que as empresas do ramo, em sua maioria, não possuem o produto.

Isto posto, apenas a empresa contratada nos anos anteriores forneceu proposta de preços para a realização do serviço.

Não foi encontrado no painel de preços proposta que atendesse à necessidade do IBGE.

7. Descrição da solução como um todo

Desinsetização por fumigação com produto GASTOXIN na Reserva Ecológica do IBGE (herbário), com fornecimento de mão de obra, equipamentos e matéria-prima necessários à execução do contrato.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: 5.1.1. Início da execução do objeto: impreterivelmente na data de 04/01/2024. 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

O produto deverá ser aplicado em 2 ambientes, mais especificamente, em armários de aço hermeticamente fechados. Na parte interna de cada armário, as pastilhas serão colocadas dentro de copos descartáveis (copinho de café), fornecidos pela prestadora do serviço.

A desinsetização por fumigação a qual se refere o Item 1, a ser aplicada na coleção de plantas deve ser aplicada com produto “Gastoxin”- aproximadamente 395 pastilhas – indicado para coleção de plantas. Os produtos deverão ser aplicado em 2 ambientes, mais especificamente, em 180 armários de aço hermeticamente fechados. Na parte interna de cada armário, serão colocadas 2 pastilhas, totalizando 380 pastilhas. As pastilhas serão colocadas dentro de copos descartáveis (copinho de café), fornecidos pela prestadora do serviço.

Cronograma de realização dos serviços:

Após a aplicação do produto disposto no item a empresa prestadora do serviço deverá realizar a retirada e descarte dos resíduos deixados pelo produto, cerca de 20 dias após a sua aplicação (quarentena). Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Reserva Ecológica do IBGE (herbário) localizada na DF 001, km 38, próxima ao km 0 da BR 251 – Rodovia Brasília/Unai. 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 08:00 às 16:00. Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo

Será agendada horário para prestação do serviço junto ao Gestor do Contrato 1 dia após a assinatura do contrato, conforme data indicada no item

Em caso de reinfestação a empresa deve dispor antes da data de garantia (6 meses) a empresa deverá aplicar de doses de reforço sem cobrança de qualquer custo adicional ao IBGE.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Desinsetização por fumigação com produto GASTOXIN.

Produto indicado para coleção de plantas. Lacre do ambiente por 30 dias.

Aproximadamente 395 pastilhas.

Retirada do período após quarentena.

Grupo químico do produto: fosfetos metálicos Ingrediente ativo: fosfeto de alumínio (gastoxin).

Formulação: pastilhas de 3 g.

Mecanismo de ação: fumigação.

Classe Toxicológica: I (Faixa Vermelha) Extremamente Tóxico

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O produto deverá ser aplicado em 2 ambientes somando 450 metros quadrados aproximadamente, mais especificamente, em armários de aço hermeticamente fechados.

Serão 180 armários de aço hermeticamente fechados. Na parte interna de cada armário, serão colocadas 2 pastilhas, totalizando 380 pastilhas. As pastilhas serão colocadas dentro de copos descartáveis (copinho de café), fornecidos pela prestadora do serviço.

9. Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não cabe parcelamento da solução nesta contratação.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas para o corrente exercício financeiro e nem atas de registro de preços vigentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no PAC 2024.

13. Resultados Pretendidos

Manutenção das instalações do Herbário localizado na Reserva Ecológica do IBGE no Distrito Federal, eliminando possíveis pragas rurais e urbanas na coleção de plantas que compõe o Herbário.

14. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidade de tomada de providência de adequação para a solução ser contratada.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Visto a indicação de produto altamente tóxico, existe a possibilidade de dano ambiental durante o manejo do mesmo.

A fim de evitar possíveis impactos ambientais serão adotados os procedimentos abaixo:

Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências)

A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

No que se refere à logística reversa: a) a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte. b) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador. c) a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

1) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

2) o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplex lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009. 4.1.13 Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

1) O agente de contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do registro na ANVISA dos produtos saneantes domissanitários/desinfestantes que se fazem necessários, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009. x.

2) Para os produtos, cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.

A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo. OBS: Não se está exigindo comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal/APP-Ibama do licitante, mas sim do fabricante do produto que será utilizado pelo licitante na prestação do serviço. Nessa linha, deverá o licitante diligenciar para a obtenção do comprovante do registro no CTF/APP-Ibama e do respectivo Certificado de Regularidade do fabricante do produto ofertado, sob pena de não-aceitação, caso o Pregoeiro não logre êxito em obtê-lo.

Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma **RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES** que pretende

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Contratação em conformidade à legislação vigente.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de combate a pragas urbanas sendo eles: desinsetização por fumigação com produto GASTOXIN na Reserva Ecológica do IBGE

ANDRE LUIZ LEAL FUZER

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 18/12/2024 às 14:33:34.